# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Bocaina**
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

**Câmara Municipal de Bocaina**
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA***

*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 008/23**

**PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

Regulamenta, no âmbito do município de Bocaina, o disposto na Lei Federal n° 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência, implantando o Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência, o procedimento de escuta especializada, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o regulamentado na Lei nº 13.431/2017, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, e sua necessidade de regulamentação no município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e deveres específicos, recebendo proteção especial e integral em função de sua condição de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada e a precedente elaboração e implementação de seu fluxo no município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido no município **Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência**, implantando no município o processo de escuta especializada.

**Art. 2°** – Para os efeitos deste Decreto, são formas de violência cometidas contra criança ou adolescente:

I - Violência física: ação aplicada à criança ou adolescente que lhe causa prejuízos à integridade física ou sofrimento físico;
II - Violência psicológica:

a) conduta de discriminação e desrespeito mediante ameaça, humilhação, isolamento, manipulação, agressão verbal que possa comprometer seu desenvolvimento;

b) alienação parental, caracterizada como ato inferido por qualquer pessoa à criança ou adolescente com consequência de repúdio deste ao genitor, causando prejuízo aos vínculos estabelecidos ou não;

c) exposição da criança ou adolescente a crime contra alguém de sua família ou rede de apoio, principalmente em casos de testemunho;

III - Violência sexual: conduta de constrangimento à criança ou adolescente por meio da prática ou testemunho de conjunção carnal ou ato libidinoso, inclusive por meios digitais, compreendendo:

a) abuso sexual: toda e qualquer ação em que a criança ou o adolescente são utilizados para fins sexuais, estimulando o agente ou terceiros;

b) exploração sexual: uso da criança ou adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou demais compensações
;
c) tráfico de pessoas: recrutamento, transporte, alojamento, acolhimento para fins de exploração sexual;

IV - Violência institucional: praticada por agente público em instituição pública ou conveniada, podendo gerar *revitimização* por meio de atos comissivos ou omissivos.

**Art. 3°** – Buscando a prevenção da violência institucional, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de relato espontâneo, escuta especializada e depoimento pessoal, caracterizados como:

I - Relato espontâneo: revelação espontânea, pela criança ou adolescente, da violência sofrida ou presenciada, para qualquer pessoa ou profissional da rede de proteção;

II - Escuta especializada: procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva;

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA***

*Estado de São Paulo*

III - Depoimento especial: é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

§ 1° A escuta especializada será realizada por profissional capacitado, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 2° A Escuta Especializada não tem a finalidade de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitada estritamente o necessário para o cumprimento de seu **objetivo de proteção social** e de provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

§ 3° O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para o relato espontâneo deve acolher e ouvir a narrativa, considerando que foi o escolhido pela vítima, possivelmente por despertar nesta a sensação de segurança e confiança, hipótese em que não se deve recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

§ 4° Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constranjam a criança ou adolescente.

**Art. 4°** – Ficam designados para compor o Comitê Intergestor do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência, representantes e suplentes dos seguintes setores:

I – Da política de Saúde;

II – Da política de Assistência Social;

III – Da política de Educação;

IV – Do Conselho Tutelar;

IV – Do CMDCA;

**Art. 5°** – O Comitê Intergestor deve estabelecer mecanismo de informação, referência, contrarreferência e monitoramento dos casos, primando pelo sigilo dos dados pessoais, além de reuniões periódicas de estudos de caso.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA***

*Estado de São Paulo*

**Art. 6°** – Os órgãos do Sistema de Justiça, o Conselho Tutelar, as Organizações da Sociedade Civil, as Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como toda política de atendimento à criança e adolescente, por meio de seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes, deverão cumprir o fluxograma previsto no Anexo deste Decreto para evitar a revitimização e a violência institucional, bem como seus respectivos fluxos setoriais.

**Art. 7°** – Toda ocorrência de Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência devera ser, obrigatoriamente, notificada aos seguintes Órgãos:

I - Conselho Tutelar, que tem como atuação a aplicação de medidas protetivas necessárias a cada caso e o encaminhamento da criança ou adolescente para o procedimento de Escuta Especializada;

III – Assistência Social, que realizará a Escuta Especializada e a Análise de riscos, sendo responsável por posterior acompanhamento familiar, identificando e trabalhando as vulnerabilidades indiretas e vínculos fragilizados;

III – Saúde, visando a atenção integral à criança, ofertando serviços necessários, além de psicoterapia, atendimento acolhedor, medidas profiláticas conforme necessidade e registro da ocorrência no SINAM para fins de vigilância.

**Art. 8º** – Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança e adolescente, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial, os quais, por sua vez, certificarão imediatamente o Ministério Público.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 27 de Fevereiro de 2023.

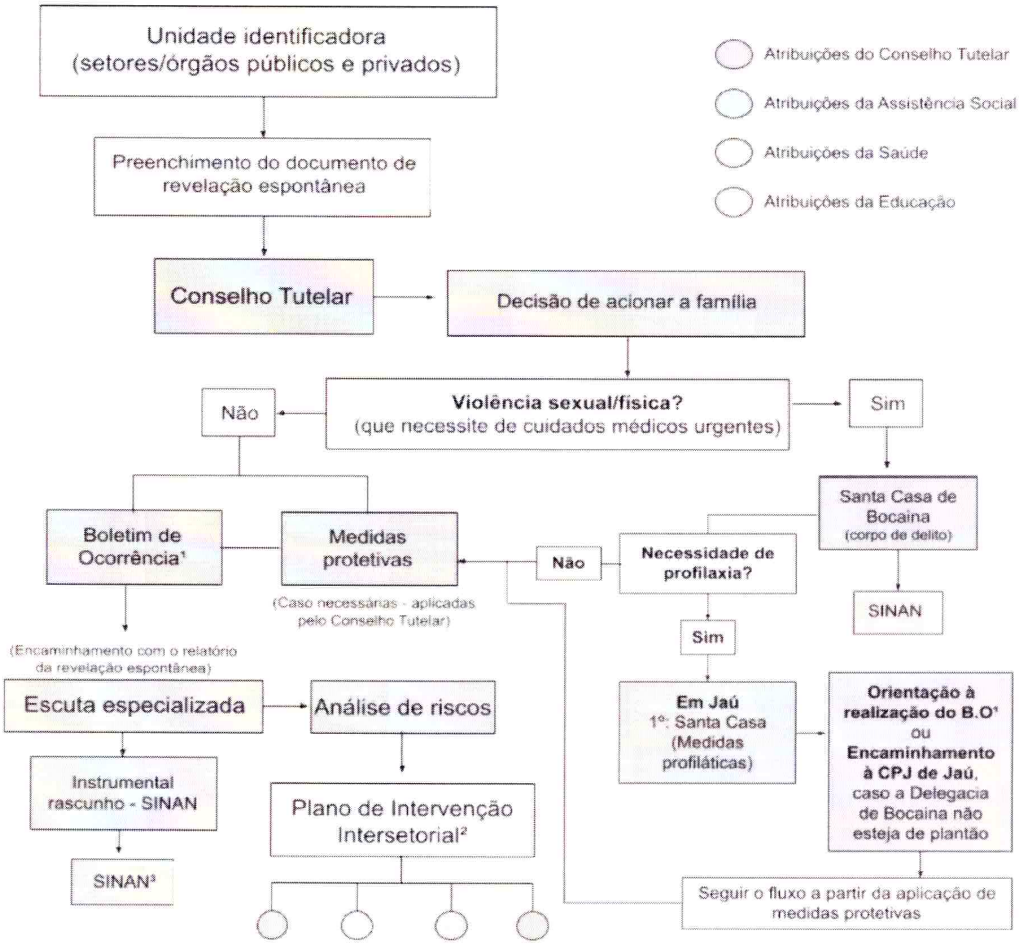
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Jose Marcio Rosa
Aux. Administrativo

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA***

*Estado de São Paulo*

**FLUXO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS/TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA - MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP**




O fluxo deverá ser seguido quando:

- Criança/adolescente relatar vivência que indique que sofra ou tenha sido testemunha de qualquer tipo de violência (sexual, física, psicológica e institucional);
- Criança/adolescente relatar vivência de violência, mesmo que tenha ocorrido há anos e não conviva mais com o agressor;

*Casos em que houver apenas a suspeita deverão ser discutidos em rede antes de seguir o fluxo.

¹ O Conselho Tutelar deverá orientar a família a realizar o B.O. Caso não se concretize, o próprio órgão irá até a Delegacia representar a vítima.

² Reunião realizada pelos representantes de cada setor, nomeados para o Comitê. Será solicitada a presença de outros profissionais, quando necessário o envolvimento. Daqui, resultará o Plano de Intervenção Intersetorial, com objetivos, metas e prazos.

³ A gestora da saúde é responsável pelo seu preenchimento. O rascunho será enviado para o seu e-mail pelo profissional que realizou a escuta.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 029/23**

Nomeia servidora, titular de emprego permanente, para ocupar respectivo cargo.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base na Lei nº 3.055, de 13 de dezembro de 2.022 e na Lei nº 3.058, de 27 de dezembro de 2.022, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora LUCILEIDE PRISCILA KAKOI GASPAROTO, titular de emprego permanente, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE UNIDADES DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2.023.

Bocaina, em 24 de fevereiro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo